DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Juazeiro**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO		
DECRETO	 	

DECRETO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA DECRETO Nº 1.807/2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Juazeiro/BA afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 06/2020.

Página 1 de 2

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, consoante dispõe o art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Juazeiro/BA, que relata a ocorrência de chuvas intensas resultantes de fatores climáticos adversos em nosso Município,

CONSIDERANDO as chuvas que assolaram este Município nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2021, com nível de intensidade muito elevada, causando desastres em diversos pontos da Cidade.

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica declarada Situação de Emergência em toda extensão do Município de Juazeiro/BA, nas áreas atingidas por chuvas intensas resultantes de fatores climáticos adversos, consoante informações contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE em decorrência do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva 13214, conforme IN/MI nº 06/2020.
- **Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenadoria da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, à reabilitação do cenário e à reconstrução.
- **Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Supervisão Municipal de Defesa Civil.
- **Art. 4º**. De acordo com o instituído nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa



Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°**. De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- **§** 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- \S 2°. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º**. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto tem validade de 30 (trinta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de dezembro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO

Procurador-Geral do Município